

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE.**

*ou quem lhe faça as vezes para o recebimento destas contrarrazões.*

**Edital n.º 003/2025**  
**Pregão Eletrônico n.º 003/2025**  
**Processo n.º 113/2025**

**MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.294.184/0001- 42, com sede na Rua das Antilhas, nº 344, Jardim Califórnia, Barueri/SP, vem respeitosamente perante V. s.a. por intermédio de seu representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. DA BREVE SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO**

Irresignado, a Recorrente ventilou em suas razões o seguinte arrazoado:

*[...]*

*Nesse sentido cabe destacar que a RECORRIDA tem em seu grupo econômico empresa suspensa de licitar declarada inidônea não podendo retornar aos processos licitatórios utilizando outras empresas com a mesma composição societária e objeto social. Essa prática burla a integridade do processo licitatório.*

*[...]*

*Na Lei nº 14.133/2021, as declarações exigidas durante o processo licitatório devem ser assinadas pelo responsável legal da empresa licitante ou por seu representante legal, devidamente comprovado.*

*No caso em tela a declaração de índices econômicos apresentado pela RECORRIDA não foi assinado pelo responsável legal e sim por antiga sócia que se retirou da sociedade em 21/01/2025 invalidando a declaração.”*

**Com o devido respeito, além de razão não lhe assistir as alegações são falaciosas.**

Conforme restará demonstrado a seguir, não há qualquer empresa inidônea e/ou suspensa de licitar ligada à Recorrida através de grupo econômico.

Ainda, os índices econômicos foram regularmente assinados por profissional da área de contabilidade, conforme preceitua o item 10.1.5 “F” do Edital, bem como pela administradora à

época da apuração de tais indicadores, restando o documento regular perante o procedimento licitatório.

## II. DA AUSÊNCIA DE COLIGAÇÃO, GRUPO ECONÔMICO E SANÇÃO APLICADA.

De forma inaugural a Recorrente aponta que a Recorrida participa do procedimento licitatório em mera substituição à **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº. 15.320.722/0001-09)**, empresa supostamente pertencente ao seu grupo econômico e supostamente impedida de licitar mediante declaração de inidoneidade, postura essa análoga à proibição de participação em licitação contida no artigo 14, §1º da Lei Federal 14.133/21.

De imediato, a grave acusação intentada pela Recorrente é **falsa**.

Isso porque à **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA.** não foi imposta qualquer sanção ou declaração de inidoneidade, conforme certidões anexas e abaixo colacionadas, sendo certo que a própria Recorrente não prova tais alegações.



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**CERTIDÃO DE APENADOS**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, **NÃO** constam, até a presente data, 23/07/2025, às 11h13, **IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA** relacionados ao CNPJ 15.320.722/0001-09 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 23/07/2025, às 11h13.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 94c3c31f-8a39-449f-8cf9-68ae2f7e7d39  
ou acesse utilizando o QR Code





A Grife do Mobiliário urbano

23/07/2025, 11:12 Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 23/07/2025 11:10:31

**FILTROS APLICADOS:**

Busca Livre: vigent construções

Cadastro: CEIS

**Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORÇÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Para embasar suas alegações de impedimento e inidoneidade, a Recorrente junta **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome da **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA.**, datada de 12/07/2025 e, portanto, após a sessão de abertura da presente licitação, alegando que tal condição de inadimplente revelaria o impedimento da empresa de participar da licitação, cuja sessão de abertura ocorreu em 07/07/2025, e por isso estaria comprovada a hipótese prevista no artigo 14, §1º da Lei Federal 14.133/21.

Ocorre que em não havendo a imposição de sanção à **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo *sanção* o conceito de consequência negativa aplicada em resposta a uma ação ou comportamento que viola uma regra, lei ou norma, não é possível identificar o caso concreto como análogo ao prescrito pelo artigo 14, §1º da Lei Federal 14.133/21.

No mais, há de se reconhecer que a Recorrente faz uso de diversos conceitos jurídicos de forma impertinente.

Isso porque identifica a **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA.** como coligada à Recorrida, sem que estivessem presentes o requisito previsto pelo artigo 1.099 do Código Civil, tendo em vista que uma empresa **não participa** do capital da outra, conforme documentação acostada pela própria Recorrente.

*Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.”*

**MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 17.294.184/0001-42**

Rua das Antilhas - 344 - Jardim California - Barueri/SP

Fone: (11) 4163-5008 | licitacao@mobout.com.br

www.mobout.com.br

Em outro momento identifica as empresas como **pertencentes ao mesmo grupo econômico** por possuírem sócio em comum, embora não tenha comprovado qualquer confusão patrimonial ou funcional entre as empresas, bem como atuação comercial conjunta, posto que as empresas possuem **endereços distintos, objetos sociais distintos** e atuam no mercado de forma **autônoma**, vide os atestados de capacidade técnica emitidos em benefício da Recorrida, os quais inequivocadamente comprovam sua existência e capacidade técnica de forma dissociada da empresa **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA.**



Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT  
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP  
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
2620250004652  
Atestado em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Aproveitamento Técnico do profissional ADEIR ALVES DOS SANTOS referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ADEIR ALVES DOS SANTOS  
Registro: 5068620182-SP RNP: 2611360545  
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 2620250289972 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 20/03/2025  
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 26227230211370508  
Participação Técnica: CORRRESPONSÁVEL  
Empresa Contratada: MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI CNPJ: 48.523.015/0001-35  
RUA DO PAÇO Complemento: Barro: CENTRO No: 8  
Cidade: Barueri UF: SP CEP: 06401000 PAIS: BRASIL  
Contrato: 183/2021 Celebrado em: 17/09/2021  
Vinculado à ART:  
Valor do Contrato: R\$ 42.729.315,15 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/Serviço: RUA DO PAÇO No: 8  
Complemento: Barro: CENTRO  
Cidade: Barueri UF: SP CEP: 06401000 PAIS: BRASIL  
Data de Início: 21/09/2021 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:  
Finalidade:  
Proprietário: CPF/CNPJ:  
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de estrutura metálica, 120000,00000 quilograma

Observações:  
CP 183/2021 - CONTRATO Nº 183/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, VIDE MEMORIAL DESCRITIVO.

Informações Complementares:  
O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Civil.  
Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado vinculado.  
Valor do Contrato inicial: R\$ 9.972.533,70  
Valor Total do Contrato: R\$ 42.729.315,15  
O vínculo do profissional com a empresa contratada é de 03/05/2021 a 10/03/2022 e a partir de 02/01/2023.  
O Atestado vinculado foi assinado digitalmente com validade jurídica, conforme Artigo 10º, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Presidência da República.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima contendo 4 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Aproveitamento Técnico No. 2620250004652  
10/03/2025 09:24:41  
Autenticação Digital: C:\Uz\Ca\kGpJy6U1z5T5x0C\kCK8F8t

Como se não bastasse, a Recorrente ainda cita o conceito de **sucessão de empregadores**, com base no artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que houvesse qualquer correlação com o debate travado por ela mesma.

Ante o exposto, tendo em vista que a Recorrida comprovou a regularidade de sua documentação de habilitação, não havendo qualquer débito ou sanção à ela imputada, bem como que nenhuma empresa a ela vinculada resta sancionada com impedimento/proibição de licitar e que sua participação não possui o intuito de substituir empresa terceira, imperioso reconhecer a improcedência das alegações da Recorrente.



A Grife do Mobiliário urbano

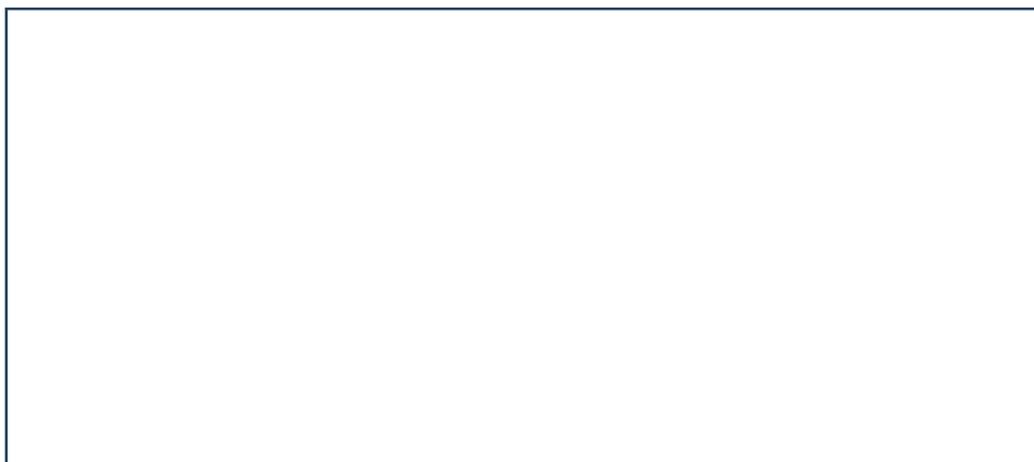
### III. DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE ÍNDICES E A VALIDADE DA ASSINATURA

Por fim, a Recorrente alega que a declaração de índices econômicos apresentada pela Recorrida não deve ser aceita e questiona sua validade, tendo em vista que supostamente teria sido assinada por pessoa que se retirou da sociedade em 21/01/2025 e que, portanto, não possui qualificação de representante ou responsável legal da empresa.

Bastaria, para rechaçar a alegação, reforçar a regularidade da declaração perante o item 10.1.5 “f” do Edital, o qual exige que os índices devem ser atestados através declaração assinada por profissional habilitado da área contábil **somente**, não havendo a necessidade de o documento ser assinado por representante legal da Recorrida tal como as declarações oficiais previstas pelo Edital -essas sim devidamente assinadas pelo então representante-.

No mais, para ultimar o debate, há de reconhecer que os índices mensurados são extraídos dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, elaborados sob a gestão da antiga sócia, Sr. Luciana de Queiroz Batista, a qual, inclusive, assina os respectivos balanços conforme colacionado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO					
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL			PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO		
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)			01/01/2023 a 31/12/2023		
NATUREZA DO LIVRO			NÚMERO DO LIVRO		
Livro Diário Geral			12		
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)					
55.5D.0E.AE.0E.BB.3E.E8.6F.11.C9.B0.E0.0E.39.07.CE.ED.56.25					
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	30598462864	LUCIANA DE QUEIROZ BATISTA:30598462864	977138126849150870 270482783671794118 59	27/11/2023 a 26/11/2024	Sim
Contabilista	14341645862	ELIANA CRISTINA CAMPOS:14341645862	257323514935724640 1	09/08/2022 a 08/08/2025	Não



**MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 17.294.184/0001-42**

Rua das Antilhas - 344 - Jardim California - Barueri/SP

Fone: (11) 4163-5008 | licitacao@mobout.com.br

www.mobout.com.br



A Grife do Mobiliário urbano

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
TD.99.CF.81.7E.BA.DD.3E.82.19.6E.9D.4D.78.23.5D.82.85.9A.52	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	30598462864	LUCIANA DE QUEIROZ BATISTA:30598462864	606244770445256605 8	27/11/2024 a 27/11/2025	Sim
Contabilista	14341645862	ELIANA CRISTINA CAMPOS:14341645862	257323514935724640 1	09/08/2022 a 08/08/2025	Não

Neste cenário, é certo que a responsabilidade pelas demonstrações contábeis dos referidos exercícios recai sobre a administradora que estava à frente da sociedade à época, pois a responsabilização contábil é pessoal e vinculada ao período de exercício da administração, motivo pelo qual a assinatura da Sra. Luciana é **regular**, não subsistindo a alegação da Recorrente.

#### IV. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, resta evidente que o recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA.**, não merece acolhimento, por carecer de amparo técnico e jurídico, devendo ser mantida a habilitação da Recorrida.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 23 de julho de 2025.

**MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

**MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 17.294.184/0001-42**

Rua das Antilhas - 344 - Jardim California - Barueri/SP

Fone: (11) 4163-5008 | [licitacao@mobout.com.br](mailto:licitacao@mobout.com.br)

[www.mobout.com.br](http://www.mobout.com.br)